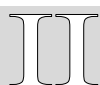




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de outubro de 2019



Série

Número 168

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 82/2019

Fixa o valor do acréscimo remuneratório devido aos profissionais médicos que prestem trabalho suplementar no serviço de urgência ou em serviços de atendimento urgente e/ou permanente.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 82/2019

O SESARAM, E.P.E., é a única entidade pública de prestação de cuidados de saúde com Serviços de Urgência interna e externa, de atendimento urgente e permanente, quer no Hospital dos Marmeleiros, no Hospital Dr. Nélcio Mendonça, quer em diversos Centros de Saúde, unidade de cuidados intensivos e unidade de cuidados intermédios, para os quais não existem profissionais em número suficiente para assegurar o seu funcionamento ininterrupto ou de extensão, todos os dias do ano.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, determina-se que: “O pagamento da prestação do trabalho médico prestado nos serviços de urgência e de atendimento permanente do SESARAM, E.P.E., e as condições da sua atribuição serão definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde”.

O SESARAM, E.P.E. apresenta uma grave escassez de médicos especialistas para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço de urgências e de atendimento urgente ou permanente. Apesar de envidados todos os esforços desta entidade no recrutamento de profissionais médicos de diversas especialidades, o facto é que não existem candidatos em número suficiente e, em variados casos, não houve sequer apresentação de candidaturas.

Considerando que é necessário garantir o normal funcionamento dos diversos serviços de urgência do SESARAM, E.P.E., quer em sede de cuidados primários, quer em sede de cuidados hospitalares;

Considerando que é imperioso tornar mais apelativas as condições de trabalho no serviço de urgência internas e externas, e nos serviços de atendimento urgente ou permanente;

Considerando que se entende que a prestação de trabalho em contexto de urgência deve ser mais bem remunerado;

Considerando que a forma de pagamento deve ser consubstanciada através de um suplemento remuneratório, entendido como o acréscimo remuneratório devido pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes, designadamente, as decorrentes de prestação de trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso semanal obrigatório, complementar, feriados e enquanto perdurarem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição, sendo necessário o respetivo exercício efetivo de funções, considerando para este efeito, o regime de presença física ou de prevenção;

Considerando que, precedidos de consulta em reunião ocorrida a 10 de setembro de 2019, na Secretaria Regional da Saúde, os termos do presente Despacho Conjunto não mereceram a oposição dos parceiros sociais;

Determina-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, após cumprido o n.º 3 do referido artigo 3.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, o seguinte:

- 1 - Aos profissionais médicos que, independentemente do seu vínculo e regime de trabalho, prestem trabalho suplementar no serviço de urgência ou em serviços de atendimento urgente e/ou permanente, é devido um acréscimo remuneratório do valor hora até ao montante de € 50,00, nos termos definidos nos Anexos I a V do presente Despacho Conjunto.
- 2 - O trabalho médico em regime de prevenção é remunerado nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, mas em função dos valores constantes dos anexos I a V do presente Despacho Conjunto.
- 3 - O pagamento dos montantes referidos nos números anteriores é processado nas seguintes condições:
 - a) Aos médicos da área de exercício profissional hospitalar, é devido o pagamento do acréscimo referido no número anterior, após esgotados os limites anuais previstos na Cláusula 42.ª do Acordo Coletivo de Trabalho de Empregadores Públicos da Carreira Especial Médica n.º 5/2015, publicado no JORAM, III série, n.º 22, de 17 de novembro de 2015 (doravante, ACT); e na Cláusula 43.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais, publicado no JORAM, III série, n.º 4 de 17 de fevereiro de 2016 (doravante, AE);
 - b) Aos médicos da área de exercício profissional de medicina geral e familiar, é devido o pagamento do acréscimo referido no número anterior, independentemente dos limites previstos no ACT e no AE.
- 4 - Aos profissionais médicos não pode resultar qualquer prejuízo remuneratório, sendo devida a manutenção do pagamento do valor hora do respetivo vencimento base que ultrapasse os acréscimos definidos nos anexos ao presente Despacho Conjunto.
- 5 - O presente Despacho Conjunto produz efeitos reportados a 1 de julho de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo I do Despacho conjunto n.º 82/2019,
de 4 de outubro

(a que se refere o Ponto 1)

REGIME DE 35 HORAS – Tempo Completo											
Categoria	Posição	Nível	Valor/H	Serviço de Urgência							
				Trabalho Suplementar							
				TDU		TNU		TDNU		TNNU	
				1.ª H	Hs. Sgs	1.ª H	Hs. Segs	1.ª H	Hs. Segs	1.ª H	Hs. Segs
Assistente Graduado Sénior	4	200	€20,37	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50,93
	3	195	€19,86	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	2	185	€18,85	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	1	175	€17,83	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
Assistente Graduado	6	60	€18,85	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	5	58	€18,34	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	4	56	€17,83	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	3	54	€17,32	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	2	53	€16,30	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	1	52	€14,77	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
Assistente	5	50	€14,77	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	4	49	€14,26	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	3	48	€13,75	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	2	47	€13,24	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	1	45	€12,22	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50

TDU – Trabalho Diurno em dias úteis (08h00 às 20h00); sábados, das 8h00 às 13h00)

TNU - Trabalho Noturno em dias úteis (20h00 às 08h00);

TDNU – Trabalho Diurno aos Sábados (depois das 13h00), domingos, feriados e dias de descanso semanal

TNNU - Trabalho Noturno aos Sábados (depois das 20h00), domingos, feriados e dias de descanso semanal

Anexo II do Despacho conjunto n.º 82/2019,
de 4 de outubro

(a que se refere o Ponto 1)

REGIME DE 35 HORAS – Dedicção Exclusiva											
Categoria	Posição	Nível	Valor/H	Serviço de Urgência							
				Trabalho Suplementar							
				TDU		TNU		TDNU		TNNU	
				1.ª H	Hs. Sgs	1.ª H	Hs. Segs	1.ª H	Hs. Segs	1.ª H	Hs. Segs
Assistente Graduado Sénior	4	200	€28.30	€50	€50	€50	€ 56,60	€50	€ 56,60	€ 63,68	€ 70,75
	3	195	€27.59	€50	€50	€50	€ 55,18	€50	€ 55,18	€ 62,08	€ 68,98
	2	185	€26.17	€50	€50	€50	€ 52,34	€50	€ 52,34	€ 58,88	€ 65,43
	1	175	€24.76	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€ 55,71	€ 61,90
Assistente Graduado	6	60	€26.17	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€ 58,88	€ 65,43
	5	58	€25.47	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€ 57,31	€ 63,68
	4	56	€24.76	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€ 55,71	€ 61,90
	3	54	€24.05	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€ 54,11	€ 60,13
	2	53	€22.64	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€ 50,94	€ 56,60
	1	52	€20.51	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€ 51,28
Assistente	5	50	€20.51	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€ 51,28
	4	49	€19.81	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	3	48	€19.10	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	2	47	€18.39	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	1	45	€16.98	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50

TDU – Trabalho Diurno em dias úteis (08h00 às 20h00); sábados, das 8h00 às 13h00)

TNU - Trabalho Noturno em dias úteis (20h00 às 08h00);

TDNU – Trabalho Diurno aos Sábados (depois das 13h00), domingos, feriados e dias de descanso semanal

TNNU - Trabalho Noturno aos Sábados (depois das 20h00), domingos, feriados e dias de descanso semanal

Anexo III do Despacho conjunto n.º 82/2019,
de 4 de outubro

(a que se refere o Ponto 1)

REGIME DE 40 HORAS											
Categoria	Posição	Nível	Valor/H	Serviço de Urgência							
				Trabalho Suplementar							
				TDU		TNU		TDNU		TNNU	
				1.ª H	Hs. Sgs	1.ª H	Hs. Segs	1.ª H	Hs. Segs	1.ª H	Hs.Segs
Assistente Graduado Sénior	3	90	€29,21	€50	€50	€51,12	€58,42	€51,12	€58,42	€65,72	€73,03
	2	80	€26,24	€50	€50	€50	€52,48	€50	€52,48	€59,04	€65,60
	1	70	€23,27	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€52,36	€58,18
Assistente Graduado	5	62	€20,89	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€52,23
	4	60	€20,30	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50,75
	3	58	€19,71	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	2	56	€19,11	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	1	54	€18,52	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
Assistente	8	53	€18,22	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	7	52	€17,92	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	6	51	€17,63	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	5	50	€17,33	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	4	49	€17,03	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	3	48	€16,73	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	2	47	€16,44	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
	1	45	€15,84	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50

TDU – Trabalho Diurno em dias úteis (08h00 às 20h00); sábados, das 8h00 às 13h00)

TNU - Trabalho Noturno em dias úteis (20h00 às 08h00);

TDNU – Trabalho Diurno aos Sábados (depois das 13h00), domingos, feriados e dias de descanso semanal

TNNU - Trabalho Noturno aos Sábados (depois das 20h00), domingos, feriados e dias de descanso semanal

Anexo IV do Despacho conjunto n.º 82/2019,
de 4 de outubro

(a que se refere o Ponto 1)

REGIME DE 40 HORAS – Regime Negociado										
Categoria	Valor Negociado	Valor/H	Serviço de Urgência							
			Trabalho Suplementar							
			TDU		TNU		TDNU		TNNU	
			1.ª H	Hs. Sgs	1.ªH	Hs. Segs	1.ª H	Hs. Segs	1.ª H	Hs. Segs
Assistentes/Exclusividade	€2.500,00	€14,42	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50
Assistentes/Exclusividade	€3.300,00	€19,04	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50

TDU – Trabalho Diurno em dias úteis (08h00 às 20h00); sábados, das 8h00 às 13h00)

TNU - Trabalho Noturno em dias úteis (20h00 às 08h00);

TDNU – Trabalho Diurno aos Sábados (depois das 13h00), domingos, feriados e dias de descanso semanal

TNNU - Trabalho Noturno aos Sábados (depois das 20h00), domingos, feriados e dias de descanso semanal

Anexo V do Despacho conjunto n.º 82/2019,
de 4 de outubro

(a que se refere o Ponto 1)

REGIME DE 42 HORAS – Dedicção Exclusiva											
Categoria	Posição	Nível	Valor/H	Serviço de Urgência							
				Trabalho Suplementar							
				TDU		TNU		TDNU		TNNU	
				1.ª H	Hs. Sgs	1.ª H	Hs. Segs	1.ª H	Hs. Segs	1.ª H	Hs. Segs
Assistente Graduado Sênior	4	200	€31,13	€50	€50	€54,48	€62,26	€54,48	€62,26	€70,04	€77,83
	3	195	€30,35	€50	€50	€53,11	€60,70	€53,11	€60,70	€68,29	€75,88
	2	185	€28,79	€50	€50	€50,38	€57,58	50,38	€57,58	€64,78	€71,98
	1	175	€27,23	€50	€50	€50	€54,46	€50	€54,46	€61,27	€68,08
Assistente Graduado	6	60	€28,79	€50	€50	€50,38	€57,58	€50,38	€57,58	€64,78	€71,98
	5	58	€28,01	€50	€50	€50	€56,02	€50	€56,02	€63,02	€70,03
	4	56	€27,23	€50	€50	€50	€54,46	€50	€54,46	€61,27	€68,08
	3	54	€26,46	€50	€50	€50	€52,92	€50	€52,92	€59,54	€66,15
	2	53	€24,90	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€56,03	€62,25
	1	52	€22,57	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50,78	€56,43

REGIME DE 42 HORAS – Dedicção Exclusiva											
Categoria	Posição	Nível	Valor/H	Serviço de Urgência							
				Trabalho Suplementar							
				TDU		TNU		TDNU		TNNU	
				1.ª H	Hs. Sgs	1.ª H	Hs. Segs	1.ª H	Hs. Segs	1.ª H	Hs. Segs
Assistente	5	50	€22,57	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50,78	€56,43
	4	49	€21,79	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€54,48
	3	48	€21,01	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€52,53
	2	47	€20,23	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50,58
	1	45	€18,68	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50	€50

TDU – Trabalho Diurno em dias úteis (08h00 às 20h00); sábados, das 8h00 às 13h00)

TNU - Trabalho Noturno em dias úteis (20h00 às 08h00);

TDNU – Trabalho Diurno aos Sábados (depois das 13h00), domingos, feriados e dias de descanso semanal

TNNU - Trabalho Noturno aos Sábados (depois das 20h00), domingos, feriados e dias de descanso semanal

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)